ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 562/22

PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/22 - EDITAL N.º 123/22

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n.º 2.800, Jardim Esplanada II, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR,** brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, e a empresa **FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI**, estabelecida na Cidade de Birigui/SP, na Rua Francisco Lamacchia, nº 753, Bairro Chácaras Caiçaras, Cep 16201-092, Fone: (18) 3644-4218, E-mail: licitacoes@forcemedical.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 24.067.457/0001-81 e Inscrição Estadual nº 214.208.472.117, por seu representante legal **HELENITA APARECIDA FERRAI QUIRINO,** brasileira, diretora, portadora do RG nº 5.538.391-9 e do CPF nº 217.291.128-38, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 123/22, ao Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo, com seus respectivos preços unitário.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
124	**10000**	SACHE	GEL LUBRIFICANTE INTIMO; SACHE LUBRIFICANTE INTIMO; COMPOSTO POR 5 GRAMAS, SACHE COM TAMANHO 55 MM X 55 MM; FORMA FARMACÊUTICA A BASE DE ÁGUA, HIPOALEGENICO,INODORO E INCOLOR; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM GEL SACHE DE 3 OU 4 UNIDADES; VIA DE USO TÓPICO EM REGIÃO INTIMA. **- MARCA: RILEX**	0,48	4.800,00
141	**15000**	CAIXA 50.00 UNIDADE	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL; TRIPLA CAMADA; COM ELÁSTICO MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL; TRIPLA CAMADA BRANCA, CONFECCIONADA COM DUAS CAMADAS DE TNT 100% POLIPROPILENO E COM UMA CAMADA INTERNA DE FILTRO (EBF 95,8%); ATÓXICA; COM RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA; COM ELÁSTICO; COM CLIP NASAL; TAMANHO ÚNICO; PRODUTO NÃO ESTÉRIL; CAIXA COM 50 MÁSCARAS, CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA **- MARCA: FORCE DESC**	5,19	77.850,00

147	**500**	UNIDADE	MÁSCARA OXIG. ALTA CONCENTRAÇÃO PEDIÁTRICA ALONGADA MÁSCARA EM PVC, DESCARTÁVEL, POSSUI BALÃO RESERVATÓRIO QUE SE CONECTA À REDE DE OXIGÊNIO. O AR EXPIRADO É DIRECIONADO PARA UMA VÁLVULA UNIDIRECIONAL NA MÁSCARA, PERMITINDO A ADMINISTRAÇÃO DE ALTAS CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO. **- MARCA: ADVANTIVE**	7,21	3.605,00
181	**300**	UNIDADE	SALTO PARA GESSO TAMANHO GRANDE SALTO PARA GESSO; EM BORRACHA RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE; PRODUTO COM PERFEITO AMOLDAMENTO JUNTO AO APARELHO GESSADO, PERMANECENDO NO LUGAR, FACILITANDO A LIBERDADE DE MOVIMENTOS SEM PREJUDICAR O TRATAMENTO E ABAS DE FIXACAO; TAMANHO GRANDE; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE **- MARCA: TAYLOR**	3,38	1.014,00
182	**200**	UNIDADE	SALTO PARA GESSO TAMANHO MÉDIO SALTO PARA GESSO; EM BORRACHA RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE; PRODUTO COM PERFEITO AMOLDAMENTO JUNTO AO APARELHO GESSADO, PERMANECENDO NO LUGAR, FACILITANDO A LIBERDADE DE MOVIMENTOS SEM PREJUDICAR O TRATAMENTO E ABAS DE FIXACAO; TAMANHO MÉDIO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **- MARCA: TAYLOR**	3,14	628,00
193	**10**	UNIDADE	SONDA BOTTON DE GASTROSTOMIA 16X1,5 CM CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, COM DISPOSITIVO EXTERNO PARA PROTECAO E RETENCAO, BALAO INTERNO PARA RETENCAO, ESTERIL; MEDIDAS CONFORME CARACTERISTICA FISICA E NECESSIDADE DO PACIENTE; TAMANHO 16X1,5 CM **- MARCA: MEDICONE**	910,00	9.100,00
203	**30**	UNIDADE	SONDA DE GASTROSTOMIA TIPO BOTTON FR 20X2,0 CM CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, COM DISPOSITIVO EXTERNO PARA PROTECAO E RETENCAO, BALAO INTERNO PARA RETENCAO, ESTERIL; MEDIDAS CONFORME CARACTERISTICA FISICA E NECESSIDADE DO PACIENTE; TAMANHO 20X2,0 CM **- MARCA: MEDICONE**	910,00	27.300,00

213	**600**	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18 EM SILICONE SONDA FOLEY N° 18; 2 VIAS; COM BALAO DE ATÉ 30 ML; CONFECCIONADA EM 100 % SILICONE; COM ANTI-INCRUSTANTE; PONTA MAXIMA ARREDONDADA; COM DOIS ORIFICIOS GRANDES, ARREDONDADOS LISOS; ESTERIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL; NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 18, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **- MARCA: ADVANTIVE**	11,54	6.924,00
214	**500**	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20 EM SILICONE SONDA FOLEY N° 20; 2 VIAS; COM BALAO DE ATÉ 30 ML; CONFECCIONADA EM 100 % SILICONE; COM ANTI-INCRUSTANTE; PONTA MAXIMA ARREDONDADA; COM DOIS ORIFICIOS GRANDES, ARREDONDADOS LISOS; ESTERIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL; NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 20, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **- MARCA: ADVANTIVE**	11,54	5.770,00
215	**300**	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22 EM SILICONE SONDA FOLEY N° 22; 2 VIAS; COM BALAO DE ATÉ 30 ML; CONFECCIONADA EM 100 % SILICONE; COM ANTI-INCRUSTANTE; PONTA MAXIMA ARREDONDADA; COM DOIS ORIFICIOS GRANDES, ARREDONDADOS LISOS; ESTERIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL; NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 22, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **- MARCA: ADVANTIVE**	11,54	3.462,00
216	**300**	UNIDADE	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 24 EM SILICONE SONDA FOLEY N° 24; 2 VIAS; COM BALAO DE ATÉ 30 ML; CONFECCIONADA EM 100 % SILICONE; COM ANTI-INCRUSTANTE; PONTA MAXIMA ARREDONDADA; COM DOIS ORIFICIOS GRANDES, ARREDONDADOS LISOS; ESTERIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL; NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 24, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A	11,54	3.462,00

			LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. **- MARCA: ADVANTIVE**		
Valor Total Estimado: R$ 143.915,00 (Cento e quarenta e três mil, novecentos e quinze reais) **Condição de Pagamento:** em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor. **Prazo de cada entrega:** em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. **Prazo de garantia:** 12 (doze) meses.					

1. Os materiais deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 54/22, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através de seu gestor, sendo que as entregas deverão ser feitas no Centro de Distribuição e Logística da Saúde – Rua Crisólita, nº 463 – Recreio Campestre Jóia (Distrito Industrial).

1.1. O prazo de garantia dos materiais serão de no mínimo 12 (doze) meses.

2. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, após o agendamento e recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. É de responsabilidade da empresa, o desembarque dos materiais, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução dos itens.

2.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. A gestora da Ata de Registro de Preços será Sra. Elaine Cristina Querichelli Pistoni da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. Os materiais serão recebidos **provisoriamente** para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Se, após o recebimento provisório, contatar-se que os itens foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

3.1.1. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.

3.2. O preposto da empresa será o Maycon Cristo Matias Santiago, brasileiro, representante, portador do RG nº. 46.613.213-X e do CPF nº. 430.935.468-85, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 562/22, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os serviços solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei n.º 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

HELENITA APARECIDA FERRAI QUIRINO
p/ empresa

Gestora:

Elaine Cristina Querichelli Pistoni

Jlx.